



EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”
5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)
8. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
9. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.
16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CREDENCIAMENTO

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO V - COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

ELEMENTOS INSTRUTORES

- Memorial Descritivo;
- Projetos;
- Memória de Cálculo;
- Composições de Custos;
- Planilha Orçamentária.
- Cronograma Físico Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.
Processo:	679/2022
Regime Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Exame ou Retirada do Edital:	Comissão Geral de Licitação – Prefeitura Mun. de Dois Irmãos do Tocantins - TO (Sala de reuniões da Prefeitura), Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, site www.doisirmaos.to.gov.br .
Local da Sessão:	Comissão Geral de Licitação – Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO (Sala de reuniões da prefeitura), Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO.
Data da Sessão:	30/08/2022
Hora da Sessão:	09h00min (horário local)
Informações:	Telefax (63)3362-1228
Fornecimento dos Elementos Instrutores	Os Elementos Instrutores constantes deste Edital serão disponibilizados no site www.doisirmaos.to.gov.br .



1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO. Conforme Projeto e Planilha Orçamentária em anexo, conforme especificações deste Edital e elementos instrutores fornecidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

2.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

2.2.3. Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO;

2.2.4. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. Das medidas tomadas pela Comissão de Licitação na sessão pública:

- a) A Comissão de Licitação deverá estar provida no uso de EPI's básicos, tais como: máscara e luvas.
- b) Comissão de Licitação deverá disponibilizar álcool em gel antisséptico 70% para os presentes da sessão pública.
- c) A Comissão de Licitação deverá determinar o distanciamento mínimo 1,5 metros entre os presentes na sessão, por marcação de indicação de espaços.
- d) Os representantes das empresas deverão comparecer aptos com seus devidos EPI's (máscara e luva) na sessão pública.
- e) A equipe de ASG (Auxiliares de Serviços Gerais) da Fundo Mun. de Saúde Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, ficará responsável por manter o ambiente da sessão higienizado e oferecer alternativas de higienização (água, sabão, sabonete e ou álcool em gel).
- f) São de responsabilidade do agente público comunicar as autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- g) Na existência de suspeita de que trata o item 2.3., letra f o presidente da CPL suspenderá a sessão pública e por meio da Secretaria Municipal de Saúde de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para a descontaminação do ambiente.
- h) Estarão fixados nos murais de aviso orientações de prevenção, conforme normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.



3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, no endereço, fax e/ou e-mail constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitações, observadas as disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

4.1. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” e deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” enviado pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope I - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o Envelope II - **PROPOSTA COMERCIAL** indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022
ENVELOPE N.º
PROponente:
CNPJ:
END:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

5.1.1. Quando cópias, com registro de autenticação efetuado em cartório;

5.1.2. Quando proposta, planilha orçamentária e cronograma, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;

5.1.3 Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), que possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão autenticados documentos no dia da sessão da licitação.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas Jurídicas ou firmas deverão credenciar, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, um procurador, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos e operações no sistema, sendo inadmissível procuração particular. (ANEXO II).

6.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, sendo que a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele será conferida a condição de não representado durante a sessão.

6.3. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.4. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.5. Deverá ser incluída no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial, essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

6.6. Juntamente com o documento de comprovação do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme (ANEXO III).

6.7. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa com poderes comprovados para tal investidura, referente ao atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação no certame (ANEXO V).

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>

b) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

7.2. O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal observada às seguintes premissas:

7.2.1. Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que



efetivamente apresentar a proposta de preços;

7.2.1.1. Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

7.3. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.3.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- 7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.3. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

7.3.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.3.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA/TO ou CAU/TO, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

7.3.3. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Profissional Autônomo: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, e o Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

7.3.3.1. Atestado de Capacidade técnico-profissional e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação.

7.3.3.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio;
- Diretor;
- Empregado;
- Profissional Autônomo;
- Responsável técnico;



- Profissional contratado.

7.3.3.3. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

Profissional Autônomo: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- **Ficha de registro do empregado** - FRE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

- **Profissional contratado:** Contrato de prestação de serviço.

7.3.4. O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante ao FUNDO MUN. DE SAÚDE.

7.3.5. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o subitem anterior poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização;

7.3.6. Deverá apresentar declaração individual assinada pelo profissional juntamente com a documentação que comprove pertencer ao quadro técnico profissional da empresa no mínimo os seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil e ou Arquiteto	1

7.3.7. Declaração formal de disponibilidade para a realização do objeto, conforme previsto no termo de referência, **bem como a relação das principais máquinas, equipamentos e ferramentas** necessárias à execução dos serviços.

7.3.8. Declaração formal modelo (**ANEXO IV**), por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, que vistoriou os locais onde serão realizadas as obras, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

7.3.10. Não é obrigatório a apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pelo fiscal de obra do **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO** por parte do engenheiro ou arquiteto responsável da empresa participante do certame, desde que, haja apresentação de declaração que o engenheiro responsável da empresa vistoriou a obra e é ciente de todas informações relativas a execução e suas dificuldades.



7.3.11. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta obra.

7.3.12.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, carteira de registro do CREA além de documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.13. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso IV, art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, conforme o inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, assinado por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital;

7.3.14. Declaração formal da firma licitante, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa. Conforme (**ANEXO VII**) deste edital;

7.3.15. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

7.3.16. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

7.3.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção de caso previsto em legislação específica;

7.3.18 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado;

7.3.19. Os documentos requeridos neste edital, disponível via internet, poderão a qualquer tempo ter sua veracidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação;

7.3.20. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

7.3.21. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

7.3.22. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, registrando-se em ata tal ocorrência;

7.3.23. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado ao objeto desta licitação.

OBS: A Comissão Permanente de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem do edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

7.4 Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar:



- 7.4.1 Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um) por cento do valor previsto da obra nas formas a seguir:
- 7.4.2 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 7.4.3 Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 7.4.4 Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 7.4.5 Para os depósitos em espécie, os mesmos deverão ser depositados na Conta Corrente Caixa Econômica Federal, Agência nº xxxxxxxx, Operação xxxxxxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxxxxxx;
- 7.4.6 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame em até 90 (noventa) dias, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;
- 7.4.7 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.4.8 Certidão negativa de Falência ou Recuperação judicial pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.4.9 Comprovação de o licitante possuir, na data da abertura do certame, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.4.10 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, ser formulada, formalizada e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas.

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 7.4.11 A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s).
- 7.4.12 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 7.1.3.6 e 7.1.3.7 do edital.



7.4.13 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 7.4.4 e 7.4.7.

7.5 Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.5.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.5.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- 7.5.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- 7.5.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.5.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

8 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes.
- 8.2 Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento solicitado em desacordo com este Edital, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.
- 8.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado nos meios oficiais, ou comunicação direta via e-mail, ou fax.
- 8.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.
- 8.5 Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação nos meios oficiais da Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO.
- 8.6 Os documentos para habilitação lacrada das empresas inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, será destruído em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)

- 9.1 “Proposta de Preços” deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 9.2 Razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários, telefone e fax da empresa proponente;



- 9.3 Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no (ANEXO I);
- 9.4 O valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- 9.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- 9.6 Prazo de execução dos serviços de 04(quatro) meses, conforme cronograma;
- 9.7 Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
- 9.8 Juntamente com a proposta comercial, deverá ser entregue:
- 9.8.1 A planilha orçamentária, que deverá ser elaborada para cada item da licitação, tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária anexa a este Edital, contendo, no mínimo:
- 9.8.2 Razão social da proponente;
- 9.8.3 Identificação dos serviços e desta licitação;
- 9.8.4 Tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário, preço total do item e valor global do orçamento;
- 9.8.5 Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.
- 9.9 O cronograma físico-financeiro de execução, elaborado para cada item da licitação, de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:
- 9.9.1 Razão social da proponente;
- 9.9.2 Identificação dos serviços e desta licitação;
- 9.9.3 Tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (em valores e percentuais), preço total e valor global do cronograma;
- 9.9.4 Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.
- 9.10 A composição do índice dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proponente, a ser elaborado de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2622/2013.
- 9.11 Os valores da proposta, orçamento e cronograma devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.
- 9.12 As propostas, orçamentos e cronogramas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.
- 9.13 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.
- 9.14 Preferencialmente, apresentar um arquivo contendo a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro de execução ofertado pelo proponente, juntamente com a proposta comercial e dentro do respectivo envelope.
- 9.14.1 Não serão aceitos preços unitários superiores aos orçados (SINAPI, SICRO, COTAÇÕES E OUTROS);
- 9.14.2 É de responsabilidade da licitante, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando, não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT,



o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização.

9.14.3 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.14.4 Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

9.14.5 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

9.14.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

9.14.7 A licitante vencedora deverá apresentar planilha com a composição de custos unitários dos serviços ofertados.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica das licitantes presentes.

10.2 As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico do Engenheiro da Fundo Mun. de Saúde Mun. de Dois Irmãos do Tocantins - TO, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda todas as exigências estabelecidas.**

10.4 O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando que os valores unitários e o valor global da proposta não poderão, em qualquer caso, exceder ao valor estimado pela Administração.

10.5 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.6 A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

10.6.1 Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

10.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar a proposta de desempate, o que deverá realizar no prazo de até 2 dias úteis a partir da ciência do julgamento;

10.10 Apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte o objeto licitado;

10.11 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;



- 10.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.13 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com condição de desempate, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.14 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.15 O resultado do julgamento das propostas será comunicado na sessão de abertura ou, se ocorrer à suspensão da sessão para análise, será publicado no site Oficial da Fundo Mun. de Saúde.
- 10.16 As propostas lacradas eventualmente desclassificadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.2 Os recursos deverão ser apresentados digitados ou datilografados e assinados pelo representante legal do licitante, em original, vedado o envio via fax, e-mail e outros meios.
- 11.3 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, através comunicação direta ou de publicação Diário Oficial.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Julgadas as propostas e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação ao licitante vencedor e homologação do certame.

13 GARANTIA

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
 - b) O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato, bem como sua vigência deverá ser atualizada sempre que houver prorrogações de prazo ao contrato.
 - c) A emissão da Ordem de Serviço por parte da contratante está condicionada à apresentação da garantia por parte da contratada, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93.
 - d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso e sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

14 DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 14.1 Antes da assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora poderá ser convocada para apresentar a composição dos seus custos, relativos a materiais, mão-de-obra e equipamentos, para fins de constar em seu contrato de prestação de serviços, cuja apresentação deverá ser realizada no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, sob as penalidades previstas neste edital.
- 14.2 O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo VII.
- 14.3 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 14.4 Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e condições, inclusive o preço do primeiro colocado.
- 14.5 Quando notificado antes da efetiva conclusão da execução do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 14.6 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Secretaria Administração, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 14.7 No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.
- 14.8 Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 14.9 As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Fundo Mun. de Saúde na(s) dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) indicados no item 4.1 do Termo de Referência, ANEXO

15 DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.

- 15.1 O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO I e em observância aos elementos instrutores fornecidos
- 15.2 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Administração.
- 15.3 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Administração, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.
- 15.4 Os fiscais do Fundo Mun. de Saúde terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
 - 15.4.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;



- 15.4.2 Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- 15.4.3 Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Administração, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- 15.4.4 Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- 15.4.5 Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.
- 15.4.6 Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.
- 15.4.7 As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à Contratada atrasar ou adiantar os serviços, sem autorização da Secretaria Administração.
- 15.4.8 Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede da Fundo Mun. de Saúde a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

16 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 16.1 O Município somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.
- 16.2 Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.
- 16.3 Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Fundo Mun. de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:
- 17.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- 17.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 17.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 17.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 17.7 Quando o proponente não assinar o contrato, estará sujeito à multa do item 17.1.a e à penalidade do item 17.1.d ou 17.1.e, além de decair o direito à execução do objeto.
- 17.8 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 17.9 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Fundo Mun. de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.



- 17.10A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 17.11As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Assessoria jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 17.12O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à Secretaria Administração.
- 17.13A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 17.14Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- 17.15Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 18.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 18.3** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 18.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.
- 18.5** Fica eleito o foro de Miranorte - TO para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 18.6** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente certame serão prestadas pela Comissão de Licitações da Secretaria de Administração, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos Telefax **(063) 3362-1228**.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 09 de agosto de 2022.

Anderson Fazolo Watte
Gestor do FMS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO. Conforme Projeto e Planilha Orçamentária em anexo.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra e/ou serviço deverão ser executados nas seguintes formas:

2.1.1 Execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de uma obra de reforma parcial da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO onde será realizada a reforma completa do telhado, pinturas interna e externa, instalações elétricas, piso cimentado, conforme projeto, relatório fotográfico, para adequada realização dos serviços públicos a administração municipal necessita de adequada infraestrutura física e instalações para os diversos órgãos e variadas ações de competência do Executivo. Além disso, é necessário preservar o patrimônio público existente e ampliá-lo de forma a melhorar os serviços prestados e atender as mais variadas demandas sociais.

4 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos estão inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas – 2022 conforme abaixo:

Ação	REFORMA/AMPLIAÇÃO PREDIO DA UBS
Função Programática	04.08.10.301.0109.1.031
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte	1.700/1.500.1002

5 DA QUANTIDADE E CUSTO

5.1 A estimativa de custo para prestação dos serviços, bem como a designação das atividades com as quantidades a serem executadas são parte integrante deste termo onde os custos e quantidades foram atualizados, conforme os seguintes:

- Memorial Descritivo;
- Projetos;
- Memória de Cálculo;
- Composições de Custos;



- Planilha Orçamentária.
- Cronograma Físico Financeiro
- Minuta Contratual

6 DO PRAZO

6.1 O prazo para execução da obra e serviços é de 04(quatro) meses corridos, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.

7 DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1.1 A execução da obra deverá seguir os projetos usados para elaboração do orçamento. Esses projetos foram fornecidos pela FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO. Caso o construtor identificar alguma divergência de compatibilidade de projeto ou falha estrutural, deverá solicitar esclarecimentos junto à fiscalização antes de executar.

7.1.2 O início das atividades está condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO** e tem prazo máximo para emissão de 30 dias após assinatura do contrato;

7.1.3 O prazo para execução das obras são referências, que poderão ser adequadas, mediante a anuência da **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**.

7.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.2.1 Todos os métodos construtivos e especificações técnicas dos materiais a serem utilizados na obra foram incluídos nos Projetos Executivos e Memorial Descritivo que está anexo a este Termo de Referência.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Obrigações Gerais:

8.1.1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.1.2 Executar os serviços conforme especificações dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, não sendo admitida a subcontratação do objeto em sua totalidade e tão somente com a anuência do contratante, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e em sua proposta;

8.1.1.3 Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos;

8.1.2 Das obrigações da Contratada durante a execução dos serviços:



8.1.2.1 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, no prazo máximo de 15 dias úteis após a ordem de serviço;

8.1.2.2 Relatar, formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.2.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2.5 Designar um profissional de seu quadro, para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante do Contratante e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

8.1.2.6 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

8.1.2.7 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

8.1.2.8 Manter sempre no canteiro de obras, pelo menos 01 (via) dos projetos em forma impressa e em bom estado de conservação;

8.1.2.9 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

8.1.2.10 A contratada deverá providenciar e manter atualizados relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

8.1.2.11 Elaborar desenhos “como construído”, quando houver alteração dos projetos originais, aprovado com antecedência pela fiscalização;

8.1.2.12 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

8.1.3 Responsabilidade da Contratada

8.1.3.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos da Lei 10.406, Artigo 618 do Código Civil



Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

8.1.3.2 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

8.1.3.3 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

8.1.3.4 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.3.5 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

8.1.3.6 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

8.1.3.7 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

8.1.3.8 Submeter à aprovação da Fiscalização sempre que necessário ou solicitado os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

8.1.3.9 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

8.1.4 Subcontratação:

8.1.4.1 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se esta for admitida no contrato e autorizada pela contratante conforme o Art. 72 da lei 8.666/93.

8.1.4.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



8.2.5 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.2.8 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos;

9 DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 Não é obrigatório a apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pelo fiscal de obra da **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO** por parte do engenheiro responsável da empresa participante do certame, desde que, haja apresentação de declaração que o engenheiro responsável da empresa vistoriou a obra e é ciente de todas informações relativas a execução e suas dificuldades.

9.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta obra.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela **FUNDO MUN. DE SAÚDE MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, e seus representantes, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.2 A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.5 A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

10.5.1 Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, termo de referência, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

10.5.2 Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;



10.5.3 Analise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

10.5.4 Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.5.5 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

10.5.6 Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.5.7 Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.5.8 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

10.5.9 Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

10.5.10 Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.5.11 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

10.5.12 Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e termo de referência;

10.5.13 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

10.5.14 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

10.5.15 A Fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

10.5.16 Encaminhar à Contratada as respostas dos comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

10.5.17 Realizar o recebimento da documentação final dos projetos quando se fizerem necessários, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os



documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;

10.5.18 Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

10.6 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

10.7 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras;

10.8 A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

10.9 As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

11 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1 Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um) por cento do valor previsto da obra nas formas a seguir:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II – Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

11.1.2 Para os depósitos em espécie, os mesmos deverão ser depositados na Conta Corrente de xxxxxxxx, agencia nº xxxx, Operação xxx Conta Corrente nº xxxxxxxxxx;

11.1.3 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;

11.1.4 Justificamos que a garantia para habilitação se faz necessária devido à grande ocorrência de empresas prestadoras de serviços no ramo de engenharia apresentarem dificuldades financeiras no decorrer da execução da obra, ocasionando rescisão de contrato e prejuízos ao erário público. Ressaltamos também que se trata de uma obra com complexidades de execução e alto valor financeiro;

11.2 Registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados;

11.2.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA/CAU do Estado do Tocantins, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



11.3 O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**;

11.4 A empresa que tiver executando ou executado contratos de obras com a Administração Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, deverá apresentar declaração dos seus respectivos gestores acerca do cumprimento do cronograma, sob pena de desclassificação do certame;

11.5 Deverá apresentar declaração individual assinada pelo profissional juntamente com a documentação que comprove pertencer ao quadro técnico profissional da empresa no mínimo os seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil ou Arquiteto	1

11.6 Não serão aceitos preços unitários superiores aos orçados (Sinapi, Sicro, cotações e outros);

11.8 Declaração formal de disponibilidade para a realização do objeto, conforme previsto no termo de referência, bem como a relação das principais máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

11.9 O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

11.10 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização;

12 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

12.1.1 Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto.

12.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis;

12.3 A medição de serviços será baseada no atesto, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

12.4 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela **FUNDO MUN. DE SAÚDE MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Termo de Referência;

12.4.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.5 A devolução da fatura não aprovada pela **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

12.6 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

12.7 A **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO** como órgãos fiscalizadores, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte nos seguintes casos:

12.7.1 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;

12.7.2 Débito da contratada com a **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, proveniente da execução do contrato(s);

12.7.3 Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida;

12.7.4 Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

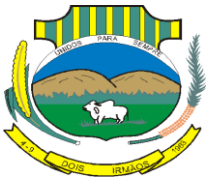
13.2 O atraso injustificado, fraude ou a inexecução parcial ou total de qualquer serviço, comportamento inidôneo ou ainda fraude fiscal sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,05% (Cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato correspondente, por dia de atraso, enquanto este perdurar;

13.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento parcial ou total do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



13.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14 DA GARANTIA

14.1 A contratada prestará garantia de 5,00% do valor bruto da obra, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8666/93, para sanar eventuais vícios construtivos que poderão ser detectados antes do recebimento da obra;

14.2 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato, bem como sua vigência deverá ser atualizada sempre que houver prorrogações de prazo ao contrato.

14.3 A emissão da Ordem de Serviço por parte da contratante está condicionada à apresentação da garantia por parte da contratada, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93.

14.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso e sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

14.5 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93

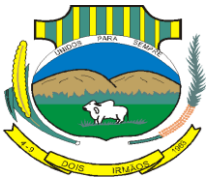
14.6 Caso a caução seja feita em espécie, será reembolsada pela contratante em parcela única, após o recebimento da obra;

15 DOS ANEXOS

15.1 São partes integrantes deste termo de referência dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Memorial Descritivo;
- ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO IV – Memória de Cálculo;
- ANEXO V – Composições de Custos;
- ANEXO VI – Projetos;
- ANEXO VII - Minuta Contratual

16 CONSIDERAÇÃO FINAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



16.1 Definida a empresa vencedora do certame, será feita uma visita técnica antes do início da obra, juntamente com o Engenheiro responsável técnico pela empresa. Consequentemente será promovido uma reunião interna na Secretaria junto a Empresa para esclarecimento de dúvidas.

16.2 Diante de quaisquer dúvidas de compatibilidade de projeto, planilha e memorial descritivo, empresa contratada deverá comunicar-se com a fiscalização antes de proceder os serviços.

Responsável pelo Termo de referência: Responsável pelo TERMO DE REFERÊNCIA:
Anderson Fazolo Watte – Secretário de Saúde.

Anderson Fazolo Watte
Gestor do FMS



ANEXO II
MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE DE DOIS
IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.
REF.: TOMADA DE PREÇO N° ____/2022

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na
....., C.N.P.J. n.º, através de seu
representante legal Sr. (a), cargo,
CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.ºe
C.P.F. n.º, para representá-la perante a FUNDO MUN.
DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, na sessão pública do TOMADA DE
PREÇO n.º ____/2022, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos
os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal
investidura, com firma reconhecida em cartório.**



ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º /2022.

Objeto Licitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

A empresa....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Dois Irmãos do Tocantins - TO,de de 2022.
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º /2022.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO V- Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2022.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
(ESPECIFICAR), EM DOIS IRMÃOS DO
TOCANTINS - TO, QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDO MUN. DE SAÚDE EMPRESA
(ESPECIFICAR), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O Fundo Mun. de Saúde Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado de Tocantins, localizada na Rua _____ n.º _____, Setor _____, DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO - Cep. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____ (qualificar), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado em DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais legislações pertinentes, o contrato de prestação de serviços referente a contratação de empresa para (ESPECIFICAR), em DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, de conformidade com a (MODALIDADE) n.º _____/2022, constante do Processo n.º 679/2022(ESPECIFICAR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A obra e/ ou serviços deverão ser executadas nas seguintes formas: execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Importa o presente contrato no valor global de R\$...... (.....), conforme proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação da despesa dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



Ação	REFORMA/AMPLIAÇÃO PREDIO DA UBS
Função Programática	04.08.10.301.0109.1.031
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte	1.700/1.500.1002

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura da ordem de serviço.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial, de Acordo Crédito Orçamentário do Orçamento Vigente, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos;

DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato; devendo os serviços ser executados de acordo com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Termo de Referência, bem como planilha orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



- b) Executar os serviços conforme especificações dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, não sendo admitida a subcontratação do objeto em sua totalidade e tão somente com a anuência do contratante, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e em sua proposta.
- c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus funcionários;
- h) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula (CEI), relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 19, Inciso II da IN RFB n.º 1453 de 2014, com prazo estipulado de 30 dias para entrega a contratante após a assinatura deste Contrato;
- i) A inadimplência destas obrigações transferirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA terá como responsabilidade prever no orçamento de sua proposta todas as despesas diretas e indiretas, assim como todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços, objeto deste Contrato;
- k) A CONTRATANTE não admitirá reclamações nem arcará com quaisquer ônus oriundos da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- l) Providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;
- m) Relatar, formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Designar um profissional de seu quadro, para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante do CONTRATANTE e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, bem como plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento
- r) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, bem como no cumprimento das Normas pertinentes a Segurança do Trabalho, como EPI's e demais equipamentos necessários.
- s) Manter sempre no canteiro de obras, pelo menos 01 (via) dos projetos em forma impressa e em bom estado de conservação;
- t) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- u) Elaborar desenhos “como construído”, quando for o caso de aprovação previa de alteração por parte da fiscalização;
- v) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e serão exercidos por seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

Subcláusula primeira – A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



- II. Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- III. Aprovação da indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- IV. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- V. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- VII. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- IX. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e termo de referência, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- X. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XI. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XII. Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- XIII. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- XIV. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras;
- XV. Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



XVI. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Subcláusula segunda - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;

Subcláusula segunda - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - A efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

Subcláusula segunda - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- d) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de (15 de dias) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

g) Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, cópias dos comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, a GFIP com a Relação de Empregados (RE), bem como os documentos de regularidade fiscais vigentes e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto.

h) O pagamento dos serviços será efetuado mediante atesto da Nota Fiscal pela equipe de Fiscalização, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

Subcláusula terceira – Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ficará caracterizado descumprimento de cláusula do Edital, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e o Contrato passível de rescisão;

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula quinta - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a CONTRATADA, suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

Subcláusula sexta - O FUNDO MUN. DE SAÚDE MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, como órgão gerencial, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;

b) Débito da CONTRATADA com o FUNDO MUN. DE SAÚDE MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, proveniente da execução do contrato(s);

c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

Subcláusula sétima - os preços contratuais, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, adotando o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com base no Decreto Federal Nº 1.054, de 07/02/94, ou outro índice que venha a substituí-lo de acordo com a seguinte fórmula:

Para fins a de se considerar a data base do orçamento.

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde;

R= Valor do reajustamento procurado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



Im= índice de reajustamento correspondente ao mês de execução dos serviços;

Io= índice de reajustamento correspondente mês de referência da planilha do orçamento, mês/ano.

P= Peça unitário contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Subcláusula primeira - Por mútuo interesse e acordo das partes;

Subcláusula segunda - Unilateralmente pela Fundo Mun. de Saúde Municipal sem pagamento de qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações assumidas, especificações ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente obrigações, especificações ou prazos.
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- d) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

Subcláusula terceira - Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

Subcláusula quarta - O atraso injustificado na execução ou a inexecução parcial ou total de qualquer serviço do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,05% (Cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, enquanto este perdurar;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



Subcláusula quinta - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula sexta - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Subcláusula sétima - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital da TOMADA DE PREÇO N.º 002/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- b) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- c) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



- e) O CONTRATADO é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- g) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos, bem como eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- i) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos; e danos, tanto por parte do CONTRATANTE quanto pelo Fundo Mun. de Saúde, decorrentes das infrações cometidas.
- j) Submeter à aprovação, quando solicitado pela Fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- k) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- l) Os equipamentos deverão ser imediatamente substituídos, por conta da CONTRATADA, quando da quebra, furto ou necessidade de reparo, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado, sendo que qualquer substituição, movimentação, acréscimo ou supressão dos mesmos deverá ser informado à CONTRATANTE imediatamente após a ação. No final de contrato serão devolvidos a CONTRATADA. Os custos dos equipamentos de acompanhamento e fiscalização deverão ser computados no BDI;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- d) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- b) O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato, bem como sua vigência deverá ser atualizada sempre que houver prorrogações de prazo ao contrato.
- c) A emissão da Ordem de Serviço por parte da contratante está condicionada à apresentação da garantia por parte da contratada, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93.
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso e sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
7. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para as questões resultantes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte - TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, ____ de _____ de 2022.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO DA ATIVA

(em papel timbrado da empresa)

Eu (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) portador do CPF nº (tal), RG nº (tal), representante legal da empresa (citar o nome da empresa – preferencialmente a razão social), inscrita no CNPJ nº (descrever o número), declaro que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura sob identificação do declarante

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.